**Projeto de Lei Nº 72/2022**

*“Institui o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.*

Art. 1° - Fica instituto o “o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º.  Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de maio de 2022.



**JUSTIFICATIVA**

No dia 19 de dezembro de 1998, representantes de 55 instituições públicas e sociais de promoção, defesa e garantia de direitos das crianças e adolescentes, estabelecidos em todo o território brasileiro, segundo os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, reunidos em Salvador, Bahia, decidiram pela necessidade da instituição de um Dia oficial de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes, a ser comemorado todos os anos, no dia 18 de maio.

Foi escolhida a data de 18 de maio para lembrar o dia em que desapareceu a menina Araceli Cabrera Sanches com oito anos e meio na cidade de Vitória, Espírito Santo, em 1973.

O caso Araceli, como ficou conhecido, apresenta, na avaliação dos signatários, todos os elementos de um crime sexual hediondo, constituindo um caso exemplar.

A menina foi sequestrada, aprisionada durante vários dias, espancada, torturada, drogada e estuprada por, pelo menos, três homens. A causa mortis declarada oficialmente foi overdose por ingestão de barbitúricos. É possível que várias outras pessoas tenham participado da orgia de sexo e drogas que matou Araceli.

A apuração do crime envolveu falsos testemunhos, corrupção, fraude, violência e morte. Os indiciados - pedófilos e drogados - eram pessoas influentes e financeiramente poderosas no Estado, tinham envolvimento com o tráfico de drogas, assim como a própria mãe da menina, que era boliviana, usuária e traficante de cocaína. Os acusados não foram punidos e o crime já prescreveu.

O Estado do Espírito Santo apresenta altos índices de violência e infelizmente ainda é mínima a articulação e ações de prevenção e combate a essa violência, pelo menos na área de crianças e adolescentes. Em cerca de 75% dos casos, os agressores são parentes ou pessoas muito próximas e a incidência desse crime tem tomado proporções epidêmicas em todo o mundo.

Com a instituição de um dia oficial de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, atentaremos ainda para a importância do papel da sociedade, atuando na denúncia e responsabilização, exigindo o cumprimento da lei e a punição dos abusadores de crianças e dos que as exploram sexual e comercialmente.

A exploração sexual e comercial compreende a utilização do corpo e do sexo de uma criança e/ou adolescente com ou sem o seu consentimento. São considerados exploradores os clientes, os intermediários e os aliciadores do comércio sexual envolvendo crianças e adolescentes, atividade conhecida como "prostituição infanto-juvenil", expressão inadequada já que, como seres em desenvolvimento, crianças e adolescentes não podem fazer uma opção consciente pela prostituição, prática que, no Brasil, quando exercida por adultos, não constitui cnme.

A criança e o adolescente não fazem uma opção consciente pela prostituição. Ela é seduzida, coagida ou induzida a se prostituir. Aquele que usa sexualmente uma criança ou adolescente, mesmo com o aparente consentimento da vítima, está cometendo estupro. A produção, comercialização e consumo de pornografia infantil também são crimes de exploração sexual, punidos por lei.

Diante do exposto aguardamos um retorno, certos da costumeira compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

